



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 298

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro na Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 21BR03

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

MUNICÍPIO DE SOROCABA

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA - DESENVOLVE SOROCABA)

20 de outubro de 2022

[Assinaturas]

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de 20 de outubro de 2022, celebrado entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("Mutuário") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB")**, um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os anexos e apêndices).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ("**Valor do Empréstimo**"), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será executado e implementado pelo Mutuário, por meio da SEAD;
- (C) Levando-se em consideração a garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 299

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (**Apêndice I**) integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do **Apêndice I** (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no **Anexo I** (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a última data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável,

1

[Assinaturas]

[Próxima página]

garantir que sejam cumpridas as Condições Gerais, observadas as alterações abaixo:

(i) Os termos "Contrato de Projeto" e "Entidade do Projeto" indicados nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) O termo "dívida" na Seção 5(b) (Compromisso Negativo) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(iii) O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

(iv) A seção 3.5(a) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"Notificação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros."

(v) A seção 6.1(a)(ii) (Suspensão) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 300

"(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;"

(vi) A seção 6.4(a)(i) (Eventos de Vencimento Antecipado) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou"

(vii) Resolução de Disputa: A seção 8.2(b)(iv) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

2

[Assinaturas]

[Próxima página]

"(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento."

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 18 (dezoito) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 66 (sessenta e seis) meses.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados em Despesas Autorizadas incorridas a partir da Data Retroativa de Financiamento e antes ou na Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto, nos termos descritos no **Anexo II** (Descrição do Projeto). O Mutuário concorda em cumprir o disposto nos Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara haver lido e entendido os termos contidos nos Documentos Legais. Declara também que conduzirá o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV (Execução do Projeto) das Condições Gerais e no **Anexo III** (Execução do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 301

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário nas Datas de Vencimento, em 26 (vinte e seis) parcelas, de acordo com o **Anexo IV** (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) (Encargo de Compromisso) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(c) (Taxa Front-end) e Seção 3.1(e) (Capitalização) das Condições Gerais.

3

[Assinaturas]

[Próxima página]

Seção 4.5 - Contrapartida ao Financiamento - O Mutuário deverá (i) fornecer e garantir uma adequada contrapartida ao financiamento adequado, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) dos custos totais do Projeto, nos termos estabelecidos no Plano de Financiamento do Projeto ("**Contrapartida ao Financiamento**"); (ii) fornecer e garantir qualquer contrapartida ao financiamento adicional em tempo hábil para cobrir eventual falta de fundos ou custos excedentes, nos termos necessários para a implementação do Projeto de acordo com as especificações do Projeto e do Plano de Financiamento do Projeto; e (iii) apresentar ao NDB todos os documentos necessários para demonstrar a disponibilidade da Contrapartida ao Financiamento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de um pedido por escrito pelo NDB.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - Procedimento de Saque: Além das Condições Gerais, cada Saque estará sujeito aos termos do **Anexo V** (Procedimento de Alocação de Empréstimos e de Saque).

Seção 5.2 - Uso dos Recursos: O Mutuário declara haver lido e compreendido os termos de cada um dos itens a seguir e se compromete a cumprir (ou deverá fazer com que sejam cumpridos, de acordo com o contexto) (i) a Política de Compras do NDB, nos termos da Seção 5.4 abaixo; (ii) o Marco Social e Ambiental do NDB, nos termos da Seção 5.3; e (iii) os acordos de Implementação do Projeto definidos no **Anexo III** (Execução do Projeto) abaixo.

Seção 5.3 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir com toda (i) a Legislação Aplicável no Brasil para efeito de avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto, e (ii) os requisitos de ESIMP. O Mutuário deverá informar ao NDB qualquer descumprimento dos dispositivos mencionados imediatamente acima, tão logo seja possível após ter conhecimento de qualquer descumprimento.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 302

Seção 5.4. - Compras: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) (Compras) das Condições Gerais, o Mutuário se compromete a (e fazer com que o PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário, de acordo com o contexto) realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB.

Seção 5.5 - Relatório de Auditoria do Projeto: O Mutuário deverá apresentar ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado por uma empresa independente de auditoria envolvida no Projeto, na forma e com o conteúdo aprovado pelo NDB, anualmente, em até 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Mutuário deverá garantir (ou fazer com que a PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário) a preparação correta do Relatório de Auditoria do Projeto e a apresentação tempestiva ao NDB.

4

[Assinaturas]

[Próxima página]

Seção 5.6 - A Seção 4.1(d)(iv) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"o Mutuário entregará prontamente ao NDB uma cópia (i) das Demonstrações Financeiras auditadas, correspondentes a cada Exercício Financeiro, assim que sejam disponibilizadas de acordo com a Legislação Aplicável, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, sempre que o NDB eventualmente solicitar, de forma razoável."

Seção 5.7 - A seção 4.2(d) (Seguros) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"O Mutuário contratará, de acordo com a Legislação Aplicável, seguro adequado para quaisquer bens necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega desses bens no local de uso ou instalação".

Seção 5.8 - Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário assume o compromisso de que o valor dos Adiantamentos do Empréstimo não desembolsado para Despesas Autorizadas e informados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não excederão, antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo, 20% (vinte por cento) do Montante do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não concedido pelo NDB).

Seção 5.9 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário entende que, além de observar o disposto no Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deve ser elaborado na forma prevista no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 5.10 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia juntado a este Contrato de Empréstimo na forma do **Apêndice II** (Contrato de Empréstimo).

Seção 5.11 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 303

Seção 5.12 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 (Financiamento Suplementar) das Condições Gerais não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO VI: Efetividade

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) (Condições de Vigência de Documentos Legais) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de validade serão aplicáveis:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução de acordo com os seus termos;

5

[Assinaturas]

[Próxima página]

(b) Entrega pelo Feador de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Fiança foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Feador, que é juridicamente vinculante para o Feador, passível de execução de acordo com os seus termos;

(c) O empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável; e

(d) O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve ser válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:

Município de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
Palácio dos Tropeiros-Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, Brasil - CEP 18013-280
Fone: (15) 3238-2518 / 2141
E-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br uep@sorocaba.sp.gov.br

Pelo Feador:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8o. andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 304

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842 \\
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

6

[Assinaturas]

[Próxima página]

Pelo NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os demais assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 305

MUNICÍPIO DE SOROCABA

Por [Assinatura]

(em nome do Município de Sorocaba)

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito de Sorocaba

Sorocaba, 20 de outubro de 2022

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por [Assinatura]

VLADIMIR KAZBEKOV

Vice-Presidente e Diretor de Operações

Xangai, 20 de outubro de 2022

7

[Assinatura]

[Próxima página]

ANEXO I DEFINIÇÕES

“**Legislação Aplicável**” significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

“**Data de Encerramento**” se dará em 60 (sessenta) meses contados da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

“**Conta Designada**” significa a conta em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo para saque, a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro saque do Empréstimo, ou eventual conta substituta definida em conjunto entre o Mutuário e o NDB.

“**ESIMP**” significa o plano intitulado “Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social ” incluído no Manual de Administração do Projeto, que eventualmente pode ser alterado pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

“**Condições Gerais**” significa as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 22 de março de 2022'.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 306

"**Empréstimo**" tem o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Adiantamentos de Empréstimo**" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas, sendo que cada "**Adiantamento de Empréstimo**" terá o significado equivalente.

"**Valor do Empréstimo**" tem o significado previsto no item (A) das considerações iniciais deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do Empréstimo**" significa dólares dos Estados Unidos.

"**Data de Amortização do Empréstimo**" significa 19 de outubro de 2040.

"**Política de Compras do NDB**" significa a Política de Compras do NDB, de 28 de março de 2016, e alterações promovidas em 2018.

"**Marco Social e Ambiental do NDB**" significa a política correspondente ao Marco Social e Ambiental do NDB, de 11 de março de 2016.

"**Data de Pagamento**" significa 19 de abril e 19 de outubro de cada ano.

8

[Assinaturas]

[Próxima página]

"**PMO/UEP**" significa o escritório de gerenciamento de projeto/Unidade de Execução do Programa a ser estabelecida como uma unidade sob a SEAD, responsável pela construção, supervisão, implementação e monitoramento do Projeto.

"**Projeto**" terá o significado estabelecido no **Anexo II** (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

"**Relatório de Auditoria do Projeto**" terá o significado disposto na Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

"**Plano de Financiamento do Projeto**" significa o plano de financiamento do Projeto previsto na Tabela 1. (Plano de Financiamento do Projeto) do **Anexo II** (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

"**Data Retroativa de Financiamento**" significa 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"**SEAD**" significa a Secretaria de Administração ou qualquer sucessora desta.

"**Spread Fixo**" significa 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) ao ano.

"**Saldo de Empréstimo Sacado**" significa os valores do empréstimo eventualmente sacados da Conta do Empréstimo, que passam a compor o saldo devedor.

9

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 307

[Próxima página]

ANEXO II DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto é composto por um esquema de desenvolvimento de infraestrutura urbana sustentável para o Município de Sorocaba.

Os principais componentes do projeto incluem:

- (a) **Componente 1** - Construção de um sistema de macrodrenagem em uma área de aproximadamente 24.000 m² no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de alagamento na região.
- (b) **Componente 2** - Construção de passagem subterrânea em um cruzamento movimentado de três vias entre a Av. Antônio Carlos Comitre, a Av. Washington Luiz e Av. Barão de Tatuí, para amenizar o fluxo de tráfego na importante área comercial do Município de Sorocaba.
- (c) **Componente 3** - Reabilitação da infraestrutura viária (pavimentação, ciclovia e construção de sistema de microdrenagem) em uma área de aproximadamente 940.000 m² incluindo todas as regiões de Sorocaba.
- (d) **Componente 4** - Extensão e alargamento da Av. Edward Fru-fru Marciano da Silva e construção de um túnel sob a Rua Atanásio Soares.
- (e) **Componente 5** - Construção da via de acesso entre o Parque São Bento e o Condomínio Residencial Carandá, com extensão de aproximadamente 1300 metros, que inclui calçadas, ciclovia e ponte de concreto para melhorar a conectividade e promover meios alternativos de transporte.
- (f) **Componente 6** - Atividades de consultoria para gestão do projeto e supervisão técnica, ambiental e social de apoio ao projeto.

O Valor do Empréstimo concedido pelo NDB será utilizado para financiar 80% (oitenta por cento) do custo total do Projeto, e o Mutuário arcará com 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto no valor de pelo menos USD 10 milhões, principalmente para aquisição dos terrenos necessária para a implementação do Projeto, nos termos descritos na tabela abaixo. Espera-se que o projeto seja implementado em 5 (cinco) anos.

10

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 308

[Próxima página]

TABELA 1: PLANO DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	Mutuário
Obras Civas	41.580.000	38.670.000	2.910.000
Gestão de Projetos e Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.320.000	1.230.000	1.090.000
Aquisição de Terrenos	6.000.000	-	6.000.000
Taxa Front-end	100.000	100.000	-
TOTAL	50.000.000	40.000.000	10.000.000

11

[Assinaturas]

[Próxima página]

ANEXO III EXECUÇÃO DO PROJETO

A. Arranjos de Implementação

O Mutuário é responsável pela implementação e gerenciamento do Projeto. A implementação do Projeto será conduzida principalmente pela SEAD. O PMO/UEP será responsável por coordenar, supervisionar, implementar e monitorar o Projeto. O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve permanecer válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

O PMO/UEP será responsável pelos relatórios e pelo contato com o NDB. Além disso, o PMO/UEP deverá garantir que a implementação do Projeto esteja em de acordo com a Legislação Aplicável e às políticas aplicáveis do NDB (como definido nos Documentos Legais).

B. Requisitos Ambientais e Sociais

Durante a construção e operação, as medidas de mitigação dos impactos ambientais e sociais serão implementadas de acordo com a (i) Legislação Aplicável no Brasil sobre a avaliação e mitigação dos impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; e (ii) os requisitos do ESIMP.

O PMO/UEP fará a supervisão e monitoramento da implementação do ESIMP (incluindo a supervisão das obras realizadas pelas construtoras) e encaminhará relatórios de monitoramento em formato satisfatório ao NDB. A SEMA será responsável por (i) emitir as licenças ambientais do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) solicitar outras licenças ambientais aplicáveis exigidas para a implementação do Projeto.

12

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 309

[Próxima página]

ANEXO IV CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do valor principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Percentual correspondente à parcela (em %), em relação ao montante principal total do empréstimo, que foi sacado e que compõe o saldo devedor na primeira Data de Vencimento de Parcela do Empréstimo
1	19/abr/28	3,8461%
2	19/out/28	3,8461%
3	19/abr/29	3,8461%
4	19/out/29	3,8461%
5	19/abr/30	3,8461%
6	19/out/30	3,8461%
7	19/abr/31	3,8461%
8	19/out/31	3,8461%
9	19/abr/32	3,8461%
10	19/out/32	3,8461%
11	19/abr/33	3,8461%
12	19/out/33	3,8461%
13	19/abr/34	3,8461%
14	19/out/34	3,8461%
15	19/abr/35	3,8461%
16	19/out/35	3,8461%
17	19/abr/36	3,8461%
18	19/out/36	3,8461%
19	19/abr/37	3,8461%
20	19/out/37	3,8461%
21	19/abr/38	3,8461%
22	19/out/38	3,8461%
23	19/abr/39	3,8461%
24	19/out/39	3,8461%
25	19/abr/40	3,8461%
26	19/out/40	3,8475%
	Total	100,0000%

13

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 310

[Próxima página]

ANEXO V PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E SAQUE DO EMPRÉSTIMO

A. Despesas Autorizadas do Projeto

Além da Seção 3.3(f) (Despesas Autorizadas) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Autorizadas, que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo, e a alocação dos valores do Empréstimo em cada categoria.

Tabela 1. Categorias de Alocação de Gasto e de Empréstimo

No.	Categoria de Gasto	Valor (USD milhões)	Base de Desembolso
1	Obras Civis	38,67	93%
2	Gestão de Projetos e Consultoria para Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1,23	53%
4	Taxa Front-end	0,10	100%
	Total	40,00	

C. Financiamento Retroativo

O empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Saque de Recursos do Empréstimo

O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Anexo V e do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB, no que couber.

14

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 311

[Próxima página]

APÊNDICE I CONDIÇÕES GERAIS

[Assinatura]

[Próxima página]

APÊNDICE II CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de 20 de outubro de 2022, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Fiador") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Garantia**", em conexão com o contrato de empréstimo de 20 de outubro de 2022, para o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba, no valor de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) celebrado entre o NDB e o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("**Contrato de Empréstimo**").

Este instrumento se refere tanto ao Fiador quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definição no Contrato de Empréstimo, integram este Contrato de Garantia e são aplicáveis a este Contrato de Garantia, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, os termos do Contrato de Garantia prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do **Apêndice I** (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula deste Contrato de Garantia foram utilizados com o significado estabelecido nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador, por meio deste contrato, garante de forma incondicional, como principal devedor e não apenas como garantidor, o pagamento no valor previsto e até a Data de Vencimento de todas as Parcelas do Empréstimo, devidas pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador concedidas a outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

[Assinaturas]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 132

Livro: M-14

Página No. 312

[Próxima página]

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Pelo Fiador: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Garantia em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do **NDB**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por [Assinatura]
(em nome da República Federativa do Brasil)
ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional
Brasília, 20 de outubro de 2022

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por [Assinatura]
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, 20 de outubro de 2022

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2022.